



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.783, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº. 1.121, DE 22 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 7º, da Lei Municipal nº. 1.121, de 22 de março de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O COORDENADOR DE PRONTO ATENDIMENTO estará sujeito às atribuições e hierarquia descritas no art. 116 e 121 da Lei Municipal nº 565, de 07 de novembro de 2005, possuindo a referencia do cargo a nomenclatura CC-2”.

Art. 2º - O Anexo I, da Lei 1.121, de 22 de março de 2012, referente aos Cargos de Provimento em Comissão, passa a vigorar com seguinte redação:

ANEXO I

• CARGOS EM COMISSÃO:

CARGO	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA /CLASSE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	CC-2	40	RS 1.650,00
DIRETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	01	CC-2	40	RS 1.650,00
COORDENADOR DE PRONTO ATENDIMENTO	01	CC-2	40	RS 1.650,00

QUANTO AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS, DEVE-SE OBSERVAR O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 565/2005.

• CARGO EM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CARGO	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA /CLASSE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	02	VIII	40	R\$ 891,00
MÉDICO VETERINÁRIO	01	IX	20	R\$ 1.540,00
MÉDICO	05	IX	20	R\$ 1.540,00

QUANTO AOS SERVIDORES DA SAÚDE, EM RELAÇÃO AOS VENCIMENTOS, DEVE SER OBSERVADO O ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 566/2005, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 817/2008

QUANTO AOS DEMAIS SERVIDORES EM RELAÇÃO AOS VENCIMENTOS OBSERVA-SE A TABELA DA LEI Nº 816/2008

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 16 de janeiro de 2017.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1783 / 2017

EM 16 / 01 / 2017


PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 002/2017 – Autor: Prefeito Municipal João Carlos Lorenzoni